

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA
CÍVEL COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº **0248794-41.2015.8.19.0001**

Autor: MARCELO SANTOS DA SILVA

Réu: BV FINANCEIRA S.A.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Luciana Madeira, contadora, legalmente habilitada a realizar perícias judiciais de natureza contábil, honrosamente nomeada pelo **MM Juízo** para o encargo de perito contador no processo em curso, fls., vem expor o que se segue:

O laudo pericial será apresentado em 6 títulos assim dispostos:

- i.* Relatório;
- ii.* Procedimentos Periciais;
- iii.* Quesitos do autor;
- iv.* Quesitos do réu;
- v.* Conclusão; e
- vi.* Anexos.

i – Relatório:

Marcelo Santos da Silva ajuizou ação revisional de contrato em face de **BV financeira S.A.**

O autor informa que em dezembro de 2010 firmou contrato de financiamento para aquisição de veículo em 60 parcelas de R\$1.837,82.

Reclama que a instituição incorreu em anatocismo e lhe cobra juros excessivos.

A instituição, por sua vez contesta, alegando que a autora pretende pagar as parcelas do contrato de forma diferente da pactuada e que tinha plena ciência das condições do contrato quando o assinou.

Às fls. foi deferida prova pericial para apurar os fatos e responder aos quesitos apresentados pelas partes.

ii – Procedimentos Periciais:

O entendimento da signatária é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo este caminho, as análises e conclusões apresentadas buscaram isenção do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerar que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.

Para proceder a análise dos fatos a perita utilizou, principalmente, a documentação abaixo:

1. Contrato de financiamento de fls 130ss
2. Demonstrativo de pagamento de fls. 133ss

iii – Quesitos do autor:

o autor não apresentou Quesitos

iv – Quesitos do Réu:

O réu não apresentou quesitos

v – Conclusão:

Baseado na análise dos dados fornecidos no caso em tela bem como as respostas aos quesitos apresentados pelas partes, conclui esta perita que:

- I. Dos termos do contrato
 - O autor firmou com o réu contrato para financiamento de veículo automotor nas seguintes condições:

Valor do bem	37.300,00
(-) entrada	(21.462,00)
(+) Tarifa de cadastro	509,00
(+) IOF	972,41
(+) Registro do contrato	348,37
(+) Tarifa de avaliação	193,00
(+) seguro	1677,95
(+) serv. Terceiro	4.308,25
Total do financiamento	54.446,98

- Foi acordado que o financiamento seria pago em 60 parcelas fixas no valor de R\$1.837,82 cada uma. O contrato de fls. especifica que a taxa de juros contratada na operação é de 2,69%am.
- Foram embutidos no valor financiado do veículo tributos, seguros, serviços de terceiros e tarifas totalizando R\$8.008,98, conforme quadro 5 do contrato.
- A perícia recalculou a taxa aplicada na operação baseado nas informações do contrato e não apurou divergências para os valores cobrados nas parcelas.
- O autor pagou as primeiras 50 parcelas desse contrato, estando inadimplente desde a parcela número 10, vencida em 27/03/2015. A clausula 16 do contrato celebrado entre partes prevê os seguintes encargos em caso de atraso no pagamento

das parcelas: (i) multa de 2% sobre as parcelas em atraso (ii) comissão de permanência identificada 12%, calculada de forma *pro rata*.

II. Da Taxa de juros do contrato:

- O Banco Central divulga no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/htms/opercredito/Consolidados.asp> a média das taxas de juros praticadas por outras instituições para diversas operações de crédito.
- Diligenciando nesse endereço eletrônico, foi possível identificar que em dezembro de 2010 quando esse contrato foi negociado, a média de mercado dos juros para operações de financiamento para aquisição de veículo para pessoas físicas estava em 25,19%aa, equivalente a 1,8898%am e, portanto, inferior à taxa praticada no contrato em análise, conforme anexo 1.
- Contudo, cabe esclarecer que as taxas de juros podem variar em função do tipo de operação de crédito e do perfil de risco do tomador.

III. Do Anatocismo:

- O contrato utiliza o sistema de amortização denominado Tabela Price. A principal característica da tabela Price ou Sistema Francês de Amortização são as prestações iguais e sucessivas amortizando-se

mensalmente a parcela de juros vencidos sobre o saldo devedor e uma quota do capital.

- Não foi identificada a incidência de anatocismo nas operações analisadas. Quando o devedor paga a parcela do financiamento, está quitando a parcela de juros devida naquele mês. Assim, os juros não se acumulam para o período seguinte, desconfigurando o anatocismo.

Encerramento:

Nada mais a aduzir e esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, encerra-se o presente LAUDO PERICIAL contendo 6 (seis) laudas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.


Luciana Madeira
Contadora CRCRJ 100.424/O-9
Perita do Juízo